



## **ATA 02/2023 – REUNIÃO EXTRAORDINARIA**

Local: Ambiente Virtual através do Aplicativo Google Meet

Data: 08/03/2023

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, em ambiente virtual via aplicativo Google Meet, às 09:00 horas, horário da primeira convocação, foram abertos os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Reunião Extraordinária, pelo Sr. GUILHERME CIAMPOLINI ROCCO, Presidente do Conselho. O Sr. Guilherme, após verificado o quórum, abriu a sessão para discussão das minutas de deliberação números 01 e 02 de 2023. A Sra. Débora passou a ler como segue:

**PROCESSO: Processo Licitatório 2222/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021**

**CONTRATO Nº 163/2021**

**INTERESSADO: Prefeitura de Porto Feliz**

**ASSUNTO: Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Ribeirão Avecuia Porto Feliz /SP**

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2023 – COMDEMA PORTO FELIZ**

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE PORTO FELIZ, reunido extraordinariamente, com participação remota pela plataforma Google Meet, no uso das competências que lhe conferem os artigos 1 e 2 do Regimento Interno do COMDEMA de Porto Feliz, após análise do assunto em epígrafe e,

Considerando o artigo 1 do Regimento do COMDEMA de Porto Feliz, que dispõe sobre a competência do COMDEMA de deliberar e assessorar o poder público em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Considerando a instituição dos Conselhos de Meio Ambiente, prevista na Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), bem como na Resolução CONAMA nº 237/1997, que trata sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Considerando o SNUC (APA) Lei n. 9.985 de 18 de Julho de 2000, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Considerando o Código Florestal Lei n. 12.651 de 25 de Maio de 2012, e do Decreto n. 7.830 de 17 de Outubro de 2012 que a regulamenta, estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Considerando a Lei no 11.428 de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Considerando a Política Nacional de Recursos Hídricos Lei n. 9.433 de 08 de janeiro de 1997, estabelece os instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), bem como as infrações e penalidades a quem interferir nesse bem.

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), Art. 6º da Lei n. 9.433 de 08 de janeiro de 1997, estabelece os planos diretores que fundamentam e orientam a implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos e da atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), formado por instituições no nível federal, dos Estados e Distrito Federal e das bacias hidrográficas.

Considerando a Lei de Crimes Ambientais n. 9.605 de 12/02/1998, e do Decreto n. 6.514 de 22/07/2008 que a regulamenta, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Considerando ZEE, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.430, de 30 de dezembro de 2022, como instrumento de planejamento e gestão do território, que tem como objetivo orientar o desenvolvimento ambiental, social e econômico do estado, considerando suas potencialidades e vulnerabilidades naturais e socioeconômicas.

Considerando a Bacia Hidrográfica como um espaço de planejamento e de gestão, não somente dos recursos hídricos, mas também de suas interações ambientais, em que se procura compatibilizar as múltiplas interações culturais, econômicas e sociais da região.

Considerando o Plano Diretor de Porto Feliz Lei Complementar n. 244 de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre o plano diretor de desenvolvimento integrado do município de Porto Feliz e dá outras providências.

Considerando que o Ribeirão Avecuia é o principal manancial de abastecimento do município de Porto Feliz e, a urgência da necessidade de atualização do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Ribeirão Avecuia (PMAPA-RA) Porto Feliz /SP, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA),

#### DELIBERA POR:

1. O PMAPA-RA deverá ser devidamente atualizado segundo o Plano Diretor de Porto Feliz (Lei n. 244 de 17 de novembro de 2022), tendo em vista as não conformidades constatadas entre os dois planos que incidem sobre o mesmo território;
2. O PMAPA-RV deverá indicar na área de abrangência de seu perímetro a ZCRH (Zona de Conservação de Recursos Hídricos) regulamentada no Plano Diretor de Porto Feliz, Lei n. 244, aprovado em 17 de novembro de 2022.
3. O PMAPA-RA deverá disponibilizar mapeamento que indique a sobreposição do Zoneamento Ambiental proposto no referido Plano de Manejo sobre a cartografia correspondente do Plano Diretor (Lei n. 244 de 17 de novembro de 2022), com a finalidade de evitar insegurança jurídica em eventuais conflitos decorrentes da justaposição dos dois planos quando incidem sobre o mesmo território;
4. O PMAPA-RA deverá utilizar a Metodologia de Avaliação de Impactos Ambientais para identificação, análise e avaliação dos impactos mais significativos. Como exemplo, o caso do pátio

de automóveis localizado indevidamente em Área de Preservação Permanente (APP) no bairro Bom Retiro, sem licença ambiental, que abriga milhares de automóveis e implica no risco de contaminação do corpo hídrico, devido à ausência de procedimentos para a contenção de vazamento de óleo e combustível no Ribeirão Avecuia, o que configura um flagrante descumprimento da legislação ambiental vigente;

5. O PMAPA-RA deverá identificar as áreas de extrações de argila (ou areia) situadas nas áreas limítrofes das APPs e, determinar suas remoções no perímetro da APA;
6. O PMAPA-RA deverá determinar a proibição da extração de areia no perímetro da APA;
7. O PMAPA-RA deverá determinar restrição de usos potencialmente poluidores dos corpos hídricos que compõem a bacia do Ribeirão Avecuia;
8. O PMAPA-RA deverá identificar as áreas de loteamentos irregulares em APPs e, determinar a regularização e urbanização desses assentamentos irregulares dotando-os de infraestrutura básica para a promoção de moradias adequadas à população em situação de vulnerabilidade social, conforme determina a Constituição Federal de 1988;
9. O PMAPA-RA deverá estabelecer como diretriz prioritária a proteção das nascentes inseridas no perímetro da APA, e ações de recuperação das mesmas;
10. O PMAPA-RA deverá identificar no mapeamento do Zoneamento proposto as áreas de recarga do aquífero e os maciços de fragmentos arbóreos, com proposições de proteção e recuperação dessas áreas, evidenciando a criação de corredores ecológicos;
11. O PMAPA-RA deverá compatibilizar a lei do Plano de Manejo com o Plano Diretor aprovado, uma vez que ambos os planos poderão ter objetivos alinhados nos seus conteúdos, sendo, no entanto, o Plano de Manejo o instrumento específico para definir a gestão de áreas protegidas. Portanto, as restrições estabelecidas no Zoneamento Ambiental do Plano de Manejo devem ser baseadas nos princípios de proteção, preservação e recuperação do manancial de abastecimento público do município de Porto Feliz, inserido em uma bacia hidrográfica, já em situação crítica de disponibilidade de água. O objetivo, portanto, é garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida da população, considerando a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico da região.
12. O PMAPA deverá impor diretrizes de restrição à perfuração de poços artesianos sem a devida outorga autorizada pelos órgãos ambientais, o devido pagamento pela água, e as devidas sanções e punições aos infratores.
13. O PMAPA-RA Deverá estabelecer as diretrizes de delimitação APP em 50 m para o Ribeirão Avecuia e 35 m para seus afluentes.
14. O PMAPA-RA deverá determinar diretrizes de obrigatoriedade de taxa de permeabilidade de 80% na faixa 100m a partir de cada margem do Ribeirão Avecuia, com a correspondente taxa de vegetação de 50% relativa a taxa de permeabilidade.
15. O PMAPA-RA deverá estabelecer diretriz de Proibição da Extração de areia, Diretriz de restrição de usos potencialmente poluidores dos recursos hídricos que compõem a bacia do Ribeirão Avecuia.
16. O PMAPA-RA deverá definir a regulamentação de um FUNDO, com o objetivo de destinar recursos para a implementação do Plano de Manejo;
17. O PMAPA-RA deverá regulamentar o Conselho Gestor da APA;

18. Todas as deliberações acima descritas deverão ser implementadas no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Ribeirão Avecuia do município de Porto Feliz, de forma a garantir a preservação e recuperação ambiental e, o desenvolvimento sustentável no âmbito regional do município de Porto feliz

19. Encaminhar presente deliberação aos setores responsáveis para prosseguimento dos trâmites necessários.

20. Encaminhar a presente deliberação para a Prefeitura de Porto Feliz, para ciência.

**PROCESSO: Lei Complementar n. 244 de 17 de novembro de 2022**

**INTERESSADO: Prefeitura de Porto Feliz**

**ASSUNTO: Plano Diretor Municipal de Porto Feliz /SP**

DELIBERAÇÃO 002/2023 – COMDEMA PORTO FELIZ

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE PORTO FELIZ, reunido extraordinariamente, com participação remota pela plataforma Google Meet, no uso das competências que lhe conferem os artigos 1 e 2 do Regimento Interno do COMDEMA de Porto Feliz, após análise do assunto em epígrafe e,

Considerando o artigo 1 do Regimento do COMDEMA de Porto Feliz, que dispõe sobre a competência do COMDEMA de deliberar e assessorar o poder público em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

Considerando o Plano Diretor de Porto Feliz, Lei Complementar n. 244 de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre o plano diretor de desenvolvimento integrado do município de Porto Feliz e dá outras providências;

Considerando que o Plano Diretor, Lei Complementar nº 244 de 17 de novembro de 2022, em seu Título II, “Organização Territorial”, Capítulo I, “Do Macrozoneamento Ambiental”, Seção I, “Definição das Macrozonas”, no artigo 38 estabelece as Macrozonas Ambientais, dentre as quais está a MACROZONA COM GRANDES RESTRIÇÕES À URBANIZAÇÃO – MGRU;

Considerando que o parágrafo único do artigo 38 deste plano diretor estabelece que no mapa 1/9, parte integrante da lei, indica os perímetros das macrozonas e de seus compartimentos;

Considerando que, de acordo com o artigo 40 do referido Plano Diretor, as Áreas de Proteção a Mananciais correspondem a bacias da APA Avecuia e da APA Engenho D’Água, que são incluídas na categoria Tipo I - Macrozona com Grandes Restrições à Urbanização - MGRU;

Considerando que no mapa 1/9, o perímetro da APA do Avecuia está erroneamente descrito, indicando, na realidade, a Zona de Conservação de Recursos Hídricos;

Considerando que essa discrepância pode ser constatada através da análise comparativa entre os memoriais descritivos da APA do AVECUIA e a ZCRH disponíveis respectivamente nos encartes já entregues do Plano de Manejo, e no memorial descritivo da "ZCRH", anexo ao Plano Diretor.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Porto Feliz delibera que:

1. Seja imediatamente corrigido o erro identificado no mapa da "MACROZONA COM GRANDES RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - MGRU" no Plano Diretor aprovado, de forma que reflita corretamente a delimitação da "MGRU";
2. Que sejam realizadas todas as medidas necessárias para corrigir possíveis consequências decorrentes do erro, incluindo a informação à sociedade e órgãos competentes;
3. Que sejam adotadas medidas preventivas para evitar a ocorrência de erros semelhantes em futuras revisões do Plano Diretor ou em outras políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e à ordenação do território;
4. Que esta deliberação seja divulgada à sociedade e aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir a correta interpretação e aplicação do Plano Diretor, levando em conta a delimitação correta da "ZONA DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - ZCRH" e das Áreas de Proteção a Mananciais correspondentes na categoria Tipo I - Macrozona com Grandes Restrições à Urbanização - MGRU.

Terminada a leitura passou-se a votação e ambas as Deliberações foram aprovadas com 8 votos favoráveis dos presentes, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi, Guilherme Ciampolini Rocco, Ednilson de Jesus Macedo, Cíntia Guilger Portes, Vanessa de M.L. dos Santos, Renata Rodrigues dos Santos, Breno Augusto C. Boro e Eduardo Santinon.

A reunião foi encerrada.

**GUILHEME CIAMPOLINI ROCCO**  
Presidente do COMDEMA